



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

REQUERIMENTO N.º /2025

Em ____/____/____.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Sr. Prefeito, Alexandre Augusto Ferreira, **que sejam tomadas as devidas providências para a fiscalização, aplicação e efetiva observância dos dispositivos constantes dos artigos 315 a 327 do Código de Posturas do Município de Franca - Lei n.º 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (e suas alterações posteriores), que versa sobre a colocação de chips e maior controle sobre cães *pit bulls* e de outras raças consideradas perigosas.**

1 - Obrigações quanto à identificação e controle de cães e outros animais:

- a)** Exigência da colocação de *chip* de identificação nos cães;
- b)** Uso de coleira apropriada quando transitarem em locais públicos;
- c)** Utilização de focinheira (açaimo) em animais desta categoria, especialmente àqueles considerados agressivos ou de porte alto.



2 - Obrigatoriedade da castração dos cães das raças *pit bull* e de outras raças ou cruzamentos similares que, por lei municipal (ou por avaliações técnicas sanitárias, de risco ou comportamento), tenham sido classificadas como raças violentas ou perigosas para a população, conforme o previsto nos artigos acima mencionados.

3 - Fiscalização contínua e aplicação de penalidades, previstas no Código de Posturas, para os casos de descumprimento dessas normas, de modo a garantir a segurança sanitária e pública e o bem-estar animal.

4 - Campanhas de conscientização e orientação para os proprietários de animais, informando as obrigações legais, bem como os riscos à saúde pública e à segurança envolvida no não cumprimento das normas.

5 - Relatório público das ações realizadas: solicito que seja informado, periodicamente, por meio oficial ou portal de transparência municipal, o número de fiscalizações realizadas, multas aplicadas, animais *microchipados*, castrações efetuadas, bem como os locais onde foram constatadas irregularidades.

Justificativa:

- Os artigos 315 a 327 do Código de Posturas do Município de Franca (e suas posteriores alterações) demonstram ser claros ao exigir medidas de controle, higiene, segurança e bem-estar relacionados à guarda, condição e circulação de animais domésticos.



- A adoção de medidas como *chip*, coleira, focinheira (quando aplicável) e castração de animais de maior risco são práticas reconhecidas como eficazes em diversos municípios como forma de garantir a segurança da população, prevenir maus tratos, acidentes, zoonoses e promover responsabilidade dos tutores.

- A omissão ou fiscalização insuficiente desses dispositivos pode colocar em risco a saúde pública, acarretar indenizações, além de prejuízo ao direito da população de viver em segurança, sem temor de ataques ou incômodos.

Diante do exposto, requer seja decretado, por Vossa Excelência:

1 - O início imediato de operações de fiscalização em todo o Município, visando identificar casos de descumprimento das normas legais referidas;

2 - Que a autoridade competente adote as medidas administrativas legais necessárias para aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas;

3 - Que seja regulamentado, caso ainda não haja, ou melhor fiscalizado, o procedimento de *microchipagem*, cadastramento de animais, e a obrigatoriedade legal da castração para as raças listadas como perigosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



4 - Que tais medidas sejam acompanhadas de campanhas educativas e informativas para a população.

Certo da atenção dispensada, renovo protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Franca, em 15 de setembro de 2025.

Antônio Donizete Mercúrio

(Donizete da Farmácia)

Vereador

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, **DDG: 0800-940-1555.**

<https://franca.sp.leg.br/>